

LEI N.º 701/02

**MODIFICA PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO
1º DA LEI 698 DE 11 DE JUNHO DE 2002.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1.º - O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 698 de 11 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: As permissões, a título gratuito, precário e intransferível, serão feitas pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o bem imóvel denominado Casa do Agricultor e para os bens móveis, e, serão feitas pelo prazo de 10 (dez) anos para o bem imóvel destinado a abatedouro de bovinos, podendo, ambos serem prorrogados por igual período, respectivamente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições que contrariarem esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita